

Bruxelas, 28 de setembro de 2026
(OR. en)

13725/26

DRS 39
ECOFIN 1227
EF 253

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	25 de setembro de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D(2026) 117980
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 28

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2026) 117980.

Anexo: D(2026) 117980



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
[...] (2026) XXX draft

D117980/01

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 28

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 28

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão adotou, através do Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão², determinadas normas internacionais de contabilidade e interpretações vigentes em 8 de setembro de 2022.
- (2) Em 26 de junho de 2026, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade emitiu emendas à Norma Internacional de Contabilidade 28 «Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos» («IAS 28»), clarificando o âmbito da opção de mensuração pelo justo valor no que respeita a investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos. As emendas visam reduzir a diversidade na prática decorrente de diferentes interpretações do âmbito da opção de mensuração pelo justo valor nos termos da IAS 28 e da interação com os requisitos da Norma Internacional de Relato Financeiro 18 «Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras» («IFRS 18») em relação à classificação de rendimentos e gastos na demonstração de resultados, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1803, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/338³.
- (3) No âmbito da aplicação da IFRS 18, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1803, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/338, as empresas dispõem de uma oportunidade de transição para ponderar a escolha da mensuração pelo justo valor nos termos da IAS 28. Por conseguinte, deverão aplicar as emendas à IAS 28 a partir da data de início do primeiro exercício financeiro em que aplicam a IFRS 18.

¹ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1606/oj>.

² Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de setembro de 2023, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 237 de 26.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1803/oj>).

³ Regulamento (UE) 2026/338 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Relato Financeiro 18 (JO L, 2026/338, 16.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/338/oj>).

- (4) Na sequência da consulta do EFRAG, a Comissão concluiu que as emendas à IAS 28 satisfazem as condições estabelecidas no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 para a adoção de normas internacionais de contabilidade pela Comissão.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1803 deverá ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (UE) 2023/1803, a secção que corresponde à Norma Internacional de Contabilidade («IAS») 28 «Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos» é alterada nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

As empresas devem aplicar as emendas referidas no artigo 1.º o mais tardar a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2027.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN